

**DECRETO Nº 1627,
DE 30 DE JUNHO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 54, parágrafo único, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 3º, § 2º, combinados com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 041/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Assistente de Atividades Administrativas II, Grau A03, Padrão "A", **Braulina Cândida de Paula (matrícula nº 29726-1)**, por contar mais de 70 (setenta) anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 19/30 (dezenove trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 242,97** (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) e **Quinquênios (03): R\$ 72,89** (setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), nos termos do Processo nº 2.357.597-3/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1628,
DE 30 DE JUNHO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, inciso III, alínea "e", da Constituição Federal/88, e

art. 97, § 1º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e artigos 3º, § 2º; 4º, parágrafo único, inciso I, e 7º, da Emenda Constitucional nº 041/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Nível P01, Referência "G", **Elisabeth Marengão e Silva (matrícula nº 73296-1)**, por contar com mais de 29 (vinte e nove) anos de serviço prestado.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, a razão de 29/30 (vinte e nove trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 775,04** (setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), **Estabilidade Econômica: R\$ 394,38** (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), e **Quinquênios (05): R\$ 387,52** (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do Processo nº 2.409.333-6/2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1629,
DE 30 DE JUNHO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal nº 2.222/93, Lei Complementar nº 031/94 e Decretos Regulamentadores nºs 1.569/95 e 2.290/95, bem como o contido no Processo nº 1.447.846-3/1999, de interesse de **LEOBINO SANTANA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **JARDIM NOVO PETRÓPOLIS**, com área total e parcelável de 105.491,17m² (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e um vírgula dezessete metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras, inserido em Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I.	superfície do terrenos.....	105.491,17m ² = 100%;
II.	superfície a parcelar.....	105.491,17m ² = 100%;
III.	número de lotes.....	216;
IV.	total de quadras.....	05;
V.	total das áreas públicas.....	04;
VI.	área mínima de lote.....	200,00m ² ;
VII.	frente predominante.....	8,00m;
VIII.	total das áreas dos lotes.....	55.980,56m ² = 53,067%;
IX.	total de áreas públicas.....	49.510,61m ² = 46,933%;
X.	sistema viário.....	33.678,40m ² = 31,925%;
XI.	total da área a parcelar.....	105.491,17m ² = 100%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: ESCOLA DE 1º GRAU = 4.941,43m² = 4,684%:

- a) Logradouro: Rua Serra Negra = 73,31m;
- b) Fundo confrontante: Rua Rio Tocantins = 77,42m;
- c) Lado direito confrontante: Rua 10 = 21,81m + 21,08m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Rio Purus = 46,00m;
- e) 1º chanfro: 7,07m;
- f) 2º chanfro: 7,07m;
- g) 3º chanfro: 10,91m;
- h) 4º chanfro: 12,57m.

II. APM-02: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 3.124,08m² = 2,961%:

- a) Logradouro: Rua Serra Negra = 46,68m;
- b) Fundo confrontante: Rua Rio Tocantins = 46,68m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Rio Purus = 46,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Rio Uru = 46,00m;
- e) 1º chanfro: 7,07m;
- f) 2º chanfro: 7,07m;
- g) 3º chanfro: 7,07m;
- h) 4º chanfro: 7,07m.

III. APM-03: CRECHE = 2.900,20m² = 2,749%:

- a) Logradouro: Rua Serra Negra = 39,63m;
- b) Fundo confrontante: Rua Rio Tocantins = 39,82m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Rio Uru = 46,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Rio Negro = 40,00m;
- e) 1º chanfro: 7,07m;
- f) 2º chanfro: 7,07m;
- g) 3º chanfro: 12,60m;
- h) 4º chanfro: 12,53m.

IV. APM-04: ÁREA VERDE = 4.866,50m² = 4,613%:

- a) Logradouro: Rua Monte Castelo = 152,94m;
- b) Fundo confrontante: Av. do Bandeirantes = 192,55m;
- c) Lado direito confrontante: Q. 104/Jd. Petrópolis = 36,35m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Ivon Pital Miguel = 34,54m;
- e) 1º chanfro: 15,15m;
- f) 2º chanfro: 35,95m;

Art. 4º Em conformidade com o art. 27, do Decreto n.º 1.569/95, no parcelamento denominado **JARDIM NOVO PETRÓPOLIS**, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis n.ºs 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos e iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 92.495,06 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 4º Tabelionato de Notas, às fls. 079/081, do Livro 0051-N, nesta Capital.

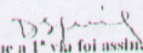
Art. 6º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descrito e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

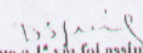
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1630,
DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar **ADRIANA QUEIROZ DE CASTRO MARTINS** (matrícula nº 361755) para, sem remuneração, responder pelo Gabinete de Expediente e Despachos, da Secretaria do Governo Municipal, durante o período de 05 de julho a 05 de agosto de 2004, em virtude do afastamento legal e temporário de seu Chefe **DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1631,
DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido,* **DENILTON MARTINS ARRUDA** (matrícula nº 501301-1), do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e *nomear* **DENILTON MARTINS ARRUDA** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 21 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2004.